

QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO n.º 0576/2021

Jogo: Confiança (SE) x Botafogo (RJ), jogo do Campeonato Brasileiro Série B/2021.

Denunciados: **Warley Leandro da Silva**, atleta do Botafogo, incursos no art. 250 do CBJD e **Enderson Alves Moreira**, técnico do Botafogo, incurso nos arts. 258 e 243-F, § 1º do CBJD.

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia oferecida em 30 de julho passado, pelo ilustre Procurador MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES, em face dos denunciados acima identificados, pelos fatos ocorridos na partida realizada no último dia 24 de julho de 2021, às 16h30, no ESTÁDIO Lourival Baptista, em Aracaju/SE, pelo Campeonato Brasileiro da Série B/2021.

Narra a denúncia, com apoio na Súmula do jogo, que o primeiro denunciado, atleta do Botafogo, foi expulso após receber o segundo cartão amarelo por fazer uma falta que interrompeu um ataque promissor. Seu primeiro cartão, logo no início do jogo, decorreu de uma entrada temerária na disputa da bola. Entende a Procuradoria que o atleta deve ser punido com força no art. 250 do CBJD.

No campo Cartões Vermelhos, a Súmula do jogo aponta o seguinte:

“Após perder a bola, o mesmo se joga sobre as pernas do adversário, na qual iniciaria um ataque promissor. informo que após ser expulso, o mesmo deixou os arredores do campo sem contestação.”

A ficha disciplinar do referido denunciado revela sua primariedade técnica, já que sua última punição ocorreu em dezembro de 2018, quando ainda atleta do Santa Cruz/PE.

Prossegue a denúncia afirmando que o segundo denunciado foi expulso de campo após receber o segundo cartão amarelo, na sequência do primeiro, por

persistir em reclamar de forma acintosa e desrespeitosa contra o quarto árbitro, devendo ser punido com apoio no art. 258 do CBJD.

Além disso, após sua expulsão, o denunciado se recusou a deixar o campo de jogo e voltou a se dirigir ao quarto árbitro, reclamando de forma ostensiva e tendo que ser contido pelo Auxiliar Técnico. Só deixou o gramado acompanhado do Delgado da Partida.

A denúncia assim descreve a conduta do denunciado:

14:00 2T TC Enderson Alves Moreira - Botafogo/RJ

2º Cartão Amarelo Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) – “Após receber o primeiro cartão amarelo o sr. enderson alves moreira se dirigiu ao quarto arbitro e proferiu a seguintes palavras de forma ostensiva e ofensiva: "você não sabe trabalhar caralho, porra!" por este motivo o mesmo recebeu o segundo cartão amarelo, seguido do cartão vermelho. após ser expulso o mesmo se recusou a deixar o campo de jogo e se dirigiu novamente ate o quarto arbitro de forma ostensiva precisando ser contido por seu auxiliar técnico que não conseguiu, e assim proferiu as seguintes palavra: "você é despreparado, eu falei porra, vai trabalhar com vôlei, vai trabalhar com outro esporte qualquer, pode colocar no relatório tudo que eu falei, vai trabalhar ai o resto da sua vida". o mesmo resistiu a deixar os arredores do campo de jogo, tendo que ser acompanhando pelo delegado da partida. informo também, que o quarto arbitro sentiu-se com a honra ofendida.”

Pela conduta acima narrada, entende a Procuradoria que o denunciado deve responder também na forma do art. 243-F, na forma do art. 184 do CBJD.

A ficha disciplinar do Sr. Enderson Moreira indica que o Técnico é reincidente, sendo sua última punição, por infração capitulada no art. 258 do CBJD – suspensão por uma partida, ocorrida em abril do corrente ano.

VOTO

Início o voto para dizer que me lembro de ter assistido uma parte do jogo ao vivo e os melhores momentos nos programas esportivos da noite de nossa TV. Tanto a expulsão do atleta do Botafogo, quanto a do seu Técnico ocorreram da forma narrada pela denúncia, o que foi corroborado pela prova de vídeo trazida pelo Clube, assim como pelo depoimento pessoal do segundo denunciado.

Assim sendo, e partindo diretamente para as infrações apontadas na denúncia, entendo, como tenho reiteradamente sustentado nesta Comissão, que o atleta denunciado merece ser absolvido. Segundo cartão amarelo típico, sem violência e sem nenhuma resistência. Não há efetivamente uma infração disciplinar a ser julgada nesta Comissão e, a meu juízo, a punição de campo já foi suficiente.

Já em relação ao segundo denunciado, começo por afastar o concurso material. As reclamações acintosas contra o 4º árbitro são contínuas, assim como foram os cartões amarelos, derivadas do mesmo fato (bate-boca com o 4º Árbitro), e por isso devem ser analisadas na forma do art. 183 – concurso formal.

Também afasto a imputação no art. 243-F. Não é porque o árbitro se diz ofendido que de fato estamos diante de uma ofensa a honra. Esta Comissão decidiu esta mesma questão na sessão passada quando julgamos o caso do jovem atleta do Palmeiras (Kauan) que reclamou grosseiramente de quase toda a equipe de arbitragem, que também se disse ofendida em sua honra. Na oportunidade, por unanimidade, afastamos a aplicação do art. 243-F.

A hipótese, assim entendo, é de aplicação dos arts. 250 e 258, §2º, II do CBJD. A conduta é grave, merecedora de repulsa, e deve ser punida na forma dos dispositivos antes referidos. O denunciado não é primário e chama atenção sua resistência em acatar a expulsão (ato hostil), a forma ríspida com que voltou a agredir verbalmente o 4º árbitro, diminuindo-o em relação à sua importância, com dedo em riste (ato hostil), tendo que ser contido, ou tentar ser contido, pelo seu Auxiliar.

Forte nestas razões, acolhe em parte a denúncia e condeno o Sr. Enderson Moreira à pena de suspensão por duas partidas.

Com essas considerações, é como voto Senhor Presidente.

DISPOSITIVO

Acordam os Auditores que compõem a Quinta Comissão Disciplinar, por maioria, absolver o atleta Warley, contra os votos dos Auditores Vanderson, que aplicava a pena de suspensão de uma partida convertida em advertência, e do Presidente, que aplicava uma partida; também por maioria, condenar o Técnico Enderson Moreira à pena de suspensão por duas partidas, pela infração conjugada aos artigos 250, *caput* e 258, §2º, II, do CBJD, vencidos os Auditores Eduardo Mello e João Gabriel que o condenavam a três jogos de suspensão.

Comunique-se.

Anote-se onde couber.

Rio, 20 de agosto de 2021 (Sessão Virtual)

Gustavo Henrique Caputo Bastos

Auditor-Relator